



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.556

de 19 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre alterações da Lei nº 6.315/2022”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.315, de 4 de março de 2022, que Instituiu a Política de Bem-estar de Animais Domésticos, controle populacional de cães e gatos, estímulo a posse responsável e incentivo a adoção de animais e a proteção de animais domésticos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“SEÇÃO II
DA POSSE E GUARDA RESPONSÁVEL DE CÃES E GATOS

Art. 12. (...)

§1º Todo proprietário que não tenha registro de criador de animais, será obrigado a providenciar a esterilização do mesmo.

§2º Salvo os animais que tiveram laudo médico veterinário contraindicando a esterilização cirúrgica, permanecendo proibida a reprodução de cão e gato, cujo proprietário não tem registro de criador conforme a presente lei.

SEÇÃO III
DA IMPLANTAÇÃO DO MICROCHIP

Art. 24. Todo tutor será obrigado a realizar a implantação de microchip subcutâneo contendo informações essenciais para a precisa identificação de cães e gatos domésticos.

Art. 25. O microchip implantado no animal doméstico deverá possibilitar a leitura das informações nele contidas através de um scanner, que fará a varredura do sinal emitido pelo microchip através de uma frequência de rádio baixa, após ler o código, este é mostrado no visor do leitor e armazenado no banco de dados em posse da Vigilância Ambiental em Saúde (VAS), podendo esse ser compartilhado com Instituições Públicas e Privadas, conforme regulamentação em lei específica.

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 38. (...)

(...)

§3º Os documentos necessários para registro são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.556

de 19 de dezembro de 2023.

(....)

e) Registro no CRMV do responsável técnico.

(....)

Art. 49. (....)

(....)

Parágrafo único. O Responsável (Assessor) Técnico não poderá ser o proprietário do canil e/ou criador solicitante da licença na Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 50. (....)

(....)

Parágrafo único. Não será permitida a criação de natureza comercial de cães e gatos em residência particular, exceto aos criadores devidamente licenciados junto a Vigilância Ambiental em Saúde, desde que o espaço físico de criação e manejo dos animais sejam adequados e separados dos cômodos da casa.

Art. 73. (....)

(....)

§4º Os custos médicos veterinários dos animais vítimas de maus tratos, resgatados pela Vigilância Ambiental em Saúde, serão acrescidos junto aos valores das penalidades aplicadas.

TÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 82. (....)

(....)

Parágrafo único. Em caso de óbito do animal, será aplicado o dobro do valor da infração gravíssima.

Art. 83. (....)

(....)

VI. Recusar-se e/ou não microchipar cães e gatos;

VII. Descumprir os critérios definidos para estabelecimentos e comércios de animais.

Art. 84. (....)

(....)

III. (Revogado)

IV. (Revogado)

(....)

XIV. Não providenciar a esterilização cirúrgica de cães e gatos após Auto de Constatação da Vigilância Ambiental em Saúde.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada por animal não esterilizado e por filhote parido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.556

de 19 de dezembro de 2023.

Art. 85. (...)

(...)

VI. Abandonar animais domésticos em condição de doentes, feridos, extenuados, bem como deixar de ministrar-lhes tudo o que humanitariamente se lhes possa prover, inclusive repouso e assistência veterinária;

VII. Abandonar animais domésticos em vias, logradouros e outras áreas públicas ou privadas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

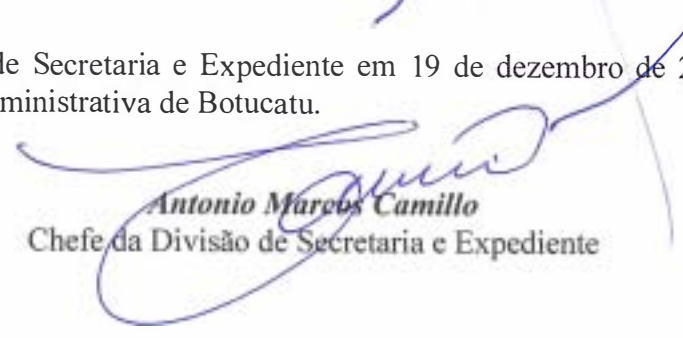
Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 25 e os incisos III e IV do art. 84.

Botucatu, 19 de dezembro de 2023.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de dezembro de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente